



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SEDUH**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e  
Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14, Quadra 06 - Bloco A - Edifício Sede - 5º Andar - CNPJ: 02.342.553/0001-58



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N.º 003 / 2007.  
3ª VIA (ARQUIVO).

### 1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, do Decreto n.º 27.591, de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação do **SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE ESGOTOS DA REGIÃO DE ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ARNIQUEIRAS, VEREDA GRANDE E VEREDA DA CRUZ (OBRAS LICENCIADAS: ESTAÇÃO ELEVATÓRIA "PARQUE ÁGUAS CLARAS" E SUA LINHA DE RECALQUE, INTERCEPTOR E EMISSÁRIO; INTERCEPTOR E LINHA DE RECALQUE DA "ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ÁGUAS CLARAS"** requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, CNPJ: 00.082.024/0001-37**, objeto do **Processo n.º 092.004.623/2005**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

### 2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE EXPORTAÇÃO DE ESGOTOS** está licenciada para as localidades de **ÁGUAS CLARAS, VICENTE PIRES, ARNIQUEIRAS, VEREDA GRANDE E VEREDA DA CRUZ**.

### 3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A estrutura civil da estação elevatória "Parque Águas Claras", deve ser concebida de forma a minimizar a proliferação de odores e barulhos indesejáveis por meio do isolamento dos principais elementos funcionais;
2. A CAESB deverá requerer, junto ao IBAMA/DF, a Licença de Instalação para "Estação Elevatória Águas Claras", (APA Planalto Central);
3. As obras que irão interferir com o Parque Águas Claras, Área de Relevante Interesse Ecológico Juscelino Kubitschek (ARIE JK) e Parque Saburo Onoyama deverão seguir às restrições relacionadas abaixo, conforme consta no Parecer Técnico n.º 038/2006 - GUPP/COMPARUQUES:
  - 3.1 - O trecho do emissário cujo traçado atravessa áreas de vegetação natural (cerrado ou mata de galeria) deverá ter a cobertura vegetal recomposta através do plantio adicional de mudas de árvores típicas da região com altura mínima de 1 metro;
  - 3.2 - Para limitar os impactos negativos na vegetação da ARIE JK, as escavações e o corte não serão admitidos em faixas com largura maior de 10 metros ao longo do eixo da tubulação do emissário;
  - 3.3 - Deverão ser tomados cuidados adicionais, ao longo do eixo das tubulações, no sentido de evitar o surgimento de fluxos preferenciais de águas pluviais que venham a propiciar o aparecimento de processos erosivos;
  - 3.4 - No local da construção da Estação Elevatória de Esgotos, situada em área limdeira ao Parque Ecológico Águas Claras, poderão ser feitos canais que venham a desviar o fluxo de água superficial dos trechos mais sensíveis à erosão;
  - 3.5 - Como medida mitigadora deverá ser realizado o tratamento paisagístico das áreas afetadas pela execução das obras da EEE, Parque Águas Claras e, principalmente, no trecho do emissário que interfere com a poligonal da ARIE JK e o Parque Saburo Onoyama;
  - 3.6 - A título de compensação ambiental dos impactos negativos permanentes e irreversíveis deverão ser destinados recursos para a manutenção do Parque Águas Claras. Para tanto, fixa em (0,5%) dos custos totais previstos para os investimentos nas obras de implantação da EEE.

4 – Deverão seguir às restrições relacionadas abaixo, conforme consta no Parecer Técnico nº 026/2006 – SEDUH:

- 4.1 – A SEDUH está de acordo com a erradicação dos 18 indivíduos arbóreo-arbustivos nativos do Bioma Cerrado e dos 67 indivíduos exóticos, perfazendo um total de 85 indivíduos;
  - 4.2 - Como medida compensatória, conforme preceito o artigo 8º do Decreto nº 14.783/93, deverão ser plantadas 1.180 na margem direita do córrego Cortado, antes da confluência com Ribeirão Taguatinga, próximo ao trecho do Emissário de Esgotos;
  - 4.3 - A SEDUH deverá ser previamente informada da (s) áreas (s) onde serão efetuados os plantios das mudas de espécies vegetais, sendo a (a) mesma (s) apresentada (s) georeferenciadas (s) em mapas, bem como da época do plantio, após o qual será efetuada uma vistoria, a fim de avaliar se o mesmo foi devidamente executado;
  - 4.4 - As mudas a serem plantadas deverão ser monitoradas por um período mínimo de 24 (vinte e quatro meses) a partir de sua implantação, tendo cuidado com os depredadores naturais, fogo, ação antrópica, substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, e relatórios trimestrais de acompanhamento deverão ser apresentados à SEDUH;
5. Os trechos deverão ser escavados seguindo as sinalizações estabelecidas pela equipe de topografia da CAESB;
  6. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento;
  7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
  8. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
  9. Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso da sua recuperação;
  10. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
  11. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
  12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
  13. Evitar o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
  14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
  15. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra licenciada pela SEDUH, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da licença ambiental e sua validade";
  16. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
  17. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
  18. Informar, previamente, à SEDUH a área onde será efetuado o plantio das mudas;
  19. Iniciar o plantio das mudas neste ou, no máximo, no próximo período chuvoso;
  20. Realizar o monitoramento do plantio das mudas por um período de pelo menos, dois anos consecutivos, após o plantio, devendo ser mantidos os cuidados com depredadores naturais, fogo, vandalismo, bem como a substituição das mudas depredadas e sem resposta vegetativa, apresentando à SEDUH relatórios trimestrais de acompanhamento;
  21. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
  22. Comunicar à SEDUH qualquer alteração no projeto;
  23. Comunicar à SEDUH, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
  24. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a esta SEDUH;
  25. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer momento.

#### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. **Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após**

efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecida na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
7. **Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.**

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 02 de fevereiro de 2007.



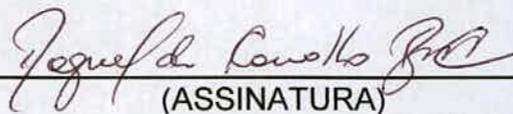
**LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Em Exercício

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 5 de fevereiro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL  
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

\_\_\_\_\_  
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)